



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série	90\$	45\$
A 2.ª série	80\$	40\$
A 3.ª série	80\$	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 33:118 — Transfere uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:509 — Isenta temporariamente do pagamento de franquia postal as cartas e bilhetes postais, não registados, que forem expedidos para o continente da República e ilhas adjacentes pelos oficiais, sargentos e praças de pré que constituam as forças militares expedicionárias às ilhas adjacentes e colónias portuguesas, nas condições estabelecidas neste diploma.

Decreto n.º 33:119 — Determina que aos concursos para chefes de conservação da Junta Autónoma de Estradas sejam admitidos, além dos indivíduos a que se refere a alínea C) da alínea f) do artigo 1.º do decreto n.º 27:236, os fiscais de trabalhos dos serviços de construção da mesma Junta que satisfaçam às condições exaradas neste diploma.

Decreto n.º 33:120 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para as obras de construção do edifício destinado à Administração Florestal de Vieira do Minho.

Decreto n.º 33:121 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para as obras de construção do edifício destinado à Administração Florestal de Bragança.

Decreto n.º 33:122 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 2) do artigo 19.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 33:123 — Transfere uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:118

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 400\$ da verba inscrita no n.º 2) do artigo 353.º, capítulo 7.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico dêste Mi-

nistério para a verba inscrita na alínea a) do n.º 1) dos mesmos artigo e capítulo do referido orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Outubro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite.

MINISTERIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:509

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, com o acôrdo do Ministério das Colónias, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 31:421, de 26 de Julho de 1941, e ouvidos os organismos competentes do Ministério da Guerra:

1.º Que sejam isentos temporariamente do pagamento de franquia postal as cartas e bilhetes postais, não registados, que forem expedidos para o continente da República e ilhas adjacentes pelos oficiais, sargentos e praças de pré que constituam as forças militares expedicionárias às ilhas adjacentes e colónias portuguesas, nas seguintes condições:

- Não ultrapassarem o limite de peso correspondente ao primeiro porte das cartas (20 gramas);
- Terem afixado um carimbo especial com a legenda:

Expedição militar a . . . (Açores—Madeira — Cabo Verde — Angola — Moçambique, conforme a procedência);
Isento de franquia;

c) Serem entregues aos serviços postais por intermédio dos comandos das unidades.

2.º Que, tendo em vista as facilidades de manipulação postal e de execução dos serviços de censura militar, sejam de preferência adoptados para a correspondência bilhetes postais com as dimensões e o dispositivo dos emitidos oficialmente pelos serviços postais. Para êste efeito, os comandos militares tomarão as providências necessárias para que os mesmos bilhetes sejam fornecidos aos interessados.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 9 de Outubro de 1943. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.